



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 501/92 - DE, 17 DE FEVEREIRO 1.992.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, um lote urbano com as seguintes delimitações e confrontações constantes do Memorial Descritivo do Anexo I, parte integrante desta Lei: frente: 13,40 metros para a Avenida Tupiniquins; direita: 30,00 metros para a EMATER; esquerda 30,00 metros para a Feira Livre; fundos 13,60 metros para a Praça, totalizando área de 405,00 m².

Artigo 2º – O imóvel em doação destina-se à edificação do Posto de Benefícios do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Artigo 3º - Ao donatário fixa o prazo de 90 (noventa), dias para as providências cartorárias de transferência de registro do imóvel ora doado, sob pena de revogação.

Artigo 4º – O donatário terá prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta), dias para o início das obras de edificação a que se refere o Artigo 2º, sob pena de ser revogada a doação e retrocessão do patrimônio ao doador.

Artigo 5º - Em caso de dissolução, extinção ou outra figura que importe no desvirtuamento da finalidade a que se propõe o donatário, todo o patrimônio incorporado ou anexado ao imóvel em doação, reverterá em prol do doador, independente de qualquer indenização.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas corretivas, apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social, e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares determinados por Lei Municipal. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração e Promoção Social.